

- j) Um representante da Câmara Municipal de Esposende;
- l) Um representante da Câmara Municipal de Matosinhos;
- m) Um representante da Câmara Municipal de Póvoa de Varzim;
- n) Um representante da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
- o) Um representante da Câmara Municipal de Vila do Conde;
- p) Um representante da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- q) Um representante das associações de concessionários de praia e bares da área de intervenção do POOC de Caminha-Espinho.

6 — Nas áreas actualmente abrangidas pelos planos de praia e nas áreas de protecção costeira são suspensas as seguintes disposições do POOC de Caminha-Espinho, mantendo-se em vigor todas as demais:

- a) A alínea f) do artigo 11.º do Regulamento, nas situações em que as vias de comunicação ou acessos se destinem a permitir a adequada infra-estruturação viária de parcelas com capacidade construtiva e contíguas a área de protecção costeira;
- b) O n.º 5 do artigo 54.º e o quadro n.º 4 do anexo II do Regulamento;
- c) O artigo 55.º do Regulamento.
- d) As áreas constantes dos quadros n.ºs 1 a 3 do anexo II do Regulamento.

7 — As áreas actualmente abrangidas pelos planos de praia são sujeitas às seguintes medidas preventivas:

- a) Proibição de novas construções de apoios de praia e de equipamentos com funções de apoio de praia, com excepção dos apoios de praia ou dos equipamentos com funções de apoio de praia previstos nos planos de praia como a «criar» já autorizados à data da entrada em vigor da presente resolução;
- b) Sujeição a prévia autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sob proposta das respectivas câmaras municipais, dos actos e actividades de reconstrução, alteração ou ampliação das instalações de apoios de praia ou de equipamentos com funções de praia existentes.

8 — As áreas de protecção costeira suspensas nos termos do n.º 6 da presente resolução são sujeitas a medidas preventivas, que consistem na sujeição a prévia autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sob proposta das respectivas câmaras municipais, da construção de vias de comunicação ou acessos quando estas se destinem a permitir a adequada infra-estruturação viária de parcelas com capacidade construtiva e contíguas a área de protecção costeira.

9 — As medidas preventivas previstas nos n.ºs 7 e 8 da presente resolução vigoram pelo prazo de dois anos ou até à entrada em vigor da alteração do POOC, se esta ocorrer primeiro.

10 — As medidas preventivas não prejudicam as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais já exista informação prévia favorável válida.

11 — A suspensão vigora pelo prazo previsto para a vigência das medidas preventivas.

12 — São competentes para promover o cumprimento das medidas preventivas e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o Instituto da Conservação da Natureza, na área de paisagem protegida do litoral de Esposende, e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Abril de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 510/2004

de 17 de Maio

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Educação Física e Desporto, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 54/93, de 13 de Janeiro, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Treino de Jovens Desportistas.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Treino de Jovens Desportistas é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 22 de Abril de 2004.

ANEXO**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias****Curso de especialização em Treino de Jovens Desportistas****Grau de mestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Crescimento, Morfologia e Prontidão Desportiva.	1.º semestre	2					
Biologia do Treino	1.º semestre	2					
Psicologia do Desporto e das Actividades Físicas.	1.º semestre	2					
Biomecânica Aplicada a Técnicas Desportivas.	1.º semestre	2					
Desenvolvimento e Treino das Capacidades Motoras.	1.º semestre	2	2				
Pedagogia do Desporto	2.º semestre	2	2				
Planeamento do Treino Desportivo com Jovens.	2.º semestre	2					

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria do Conhecimento Científico Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências do Desporto.	2.º semestre 2.º semestre	1,5 1	2				

Portaria n.º 511/2004

de 17 de Maio

5.º

Reconhecimento dos graus

A requerimento da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Engenharia das Telecomunicações e Computadores na Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

O curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

3.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois anos lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Disposição revogatória

1 — Com a entrada de funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Engenharia das Telecomunicações e Computadores cessa a ministração do curso de bacharelato em Engenharia das Telecomunicações e Computadores da Escola Superior de Ciência e Tecnologia do Instituto Superior Politécnico Gaya, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 997/2000,